

## RESOLUÇÃO Nº 17/2020/CONSUN

*Instituir a Política de Curricularização e estabelecer as orientações gerais para seu funcionamento.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 no Regimento, demais legislações em vigor, e de acordo com Reunião realizada nesta data;

**CONSIDERANDO** o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição Federal da República de 1988;

**CONSIDERANDO** a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observada a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024) aprovado pela Lei nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

**CONSIDERANDO** o Regulamento das Atividades de Extensão dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e ou a distância do UNIAVAN instituído pela Resolução nº 55 de 21 de março de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Curricularização e estabelecer as orientações gerais para seu funcionamento, conforme Anexo I desta Resolução.

**§1º** A inserção da curricularização da extensão entrará em vigor no período letivo de 2021-I.

**§2º** O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político Institucional (PPI) deverá ser adequado, em atendimento a esta resolução.

**§3º** Os Núcleos Docente Estruturante deverão adequar o Projeto Pedagógico do Curso, em atendimento a este regulamento.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 15 de abril de 2020.



**Dra. h.c Isabel Regina Depiné Poffo**  
**PRESIDENTE CONSUN**

## ANEXO I - POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A Política de Curricularização da Extensão tem por objetivo geral apoiar as ações extensionistas com os recursos orçamentários e por meio de parcerias, além de setores organizados da sociedade, tendo como meta a conclusão do processo de inserção da extensão matriz curricular para o período de 2021.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos:

- I. aumentar quantitativamente e qualitativamente as ações extensionistas e
- II. estimular e consolidar ações de interação entre a comunidade universitária e a sociedade, almejando, dessa forma,
- III. contribuir para a formação do universitário como cidadão por meio de ações participativas sobre a realidade do país por meio de projetos coletivos locais e nacionais.

**Art. 2º** As atividades de extensão, em suas variadas formas, devem fazer parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação, num percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso.

**§ 1º** Os cursos de graduação deverão proceder à adequação dos seus projetos pedagógicos, com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos para período letivo de 2021, a partir da publicação da presente Resolução.

**§ 2º** As Atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das atividades, mantendo seu caráter inerente de integração com a comunidade interna ou externa ao UNIAVAN e seus *Campus*.

**§ 3º** A presente Resolução reconhece e valida as atividades de extensão, possibilitando o registro no histórico escolar do estudante.

### TÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO PARA A CURRICULARIZAÇÃO

**Art. 3º** As Atividades para a curricularização da Extensão Universitária, compreendida como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, serão executadas sob a forma de Programas e Projetos.

**§ 1º** Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

**§ 2º** Entende-se por PROGRAMAS as ações compostas a partir de 2 (dois) projetos com objetivos comuns ou correlatos, propiciando uma articulação interdisciplinar e interunidades, com a participação de professores, estudantes e técnicos.

**§ 3º** Os Programas e Projetos de extensão no UNIAVAN devem ser cadastrados na Núcleo de Extensão, após sua prévia aprovação pela Gerência de Extensão e Responsabilidade Social.

### TÍTULO III

#### DA CONCEPÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO CURRÍCULO

**Art. 4º** A concepção das atividades curriculares de extensão caberá ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado de cada Curso, com as seguintes atribuições:

- I. Indicar no PPC as áreas temáticas de extensão a serem priorizadas;
- II. Instituir atividades de extensão nos seguintes formatos:
  - a. Ação Curricular de Extensão (ACEX) e/ou,
  - b. Componente curricular misto;
- III. Sugerir os tipos de atividades de extensão a serem contabilizadas como atividades extensionistas no currículo.

§ 1º Entende-se por Ação Curricular de Extensão (ACEX) um conjunto de atividades planejadas com o objetivo de desenvolver habilidades e competências previstas na matriz curricular, nas quais os acadêmicos são protagonistas na organização, execução e avaliação da ação.

§ 2º Entende-se por Componente Curricular Misto (CCM), aquele que inclui, além das atividades teóricas e/ou teórica e prática já previstas, também atividades teóricas e/ou práticas de extensão.

**Art. 5º** O registro no histórico escolar da carga horária total da atividade de extensão só poderá ocorrer uma única vez, em campo próprio.

**Art. 6º** Para a integralização curricular das atividades de extensão, conforme definida no art. 2º desta Política, poderão ser validadas e registradas em projetos e/ou programas não vinculados diretamente ao UNIAVAN, desde que o certificado ou a declaração de participação, acompanhado do projeto de extensão correspondente, seja apresentado ao docente responsável pela ACEX.

#### **TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

**Art. 8º** A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I. a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II. a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

**Parágrafo Único.** Compete ao UNIAVAN e a CPA explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

#### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, NATEP e Reitoria.

**Art. 10** A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**  
Reitora